

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2002

(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Institui o Dia Nacional da Assistência Social

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o dia 7 de dezembro de cada ano, como o “Dia Nacional da Assistência Social”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Desde a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social no Brasil conquistou o status de política pública, e a partir desta data tornou-se direito de todos e dever do Estado, devendo ser prestada a quem dela necessitar.

A disposição constitucional tornou-se um marco histórico para a Assistência Social uma vez que veio romper com o sistema assistencialista com o qual eram tratadas as questões sociais no país. Além de toda a complexidade para a execução desta política, a Assistência Social é hoje uma das atividades mais desafiadoras para a nossa sociedade, uma vez que 1/3 da nossa população ainda tem necessidade de ter garantido o seu direito de usufruir dela como política pública.

A regulamentação dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal se deu com a promulgação da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e desde então tornou-se corrente a vinculação da aplicação da Lei às entidades privadas que atuam na área. Esta relação entre Estado e sociedade civil nos remete a um outro aspecto importante, e talvez a motivação maior desta Proposição: o controle social da Política de Assistência Social, uma vez que a sua execução pela rede prestadora de serviços implica em alocação de recursos públicos das três esferas de governo.

A estipulação do dia 7 de dezembro para a celebração anual da Assistência Social, é a oportunidade para que todos aqueles que atuam na área possam estar

reforçando a necessidade da efetiva implementação da LOAS, e garantindo para a Assistência Social o reconhecimento moral e político muitas vezes desconsiderado, sobretudo por parte da população que ainda a enxerga pela ótica do amor ao próximo, da boa vontade, da caridade, calcados no clientelismo e no paternalismo. Vem também atender pleito anterior do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que vislumbra a perspectiva de utilizar este dia não só para comemorar, mas especialmente para realizar uma avaliação da Política Nacional de Assistência Social, como estratégia de buscar a indispensável transparência na sua execução.

Pelo exposto, consideramos que a aprovação deste Projeto de Lei irá, ainda, favorecer a conscientização da sociedade sobre a importância da execução da Política de Assistência Social sob o prisma do direito; da necessidade da participação de todos na efetivação do Controle Social; e da necessidade de proteção de parcela tão significativa da população brasileira que é usuária desta Política.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2002.

Deputado EDUARDO BARBOSA